



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 27, DE 2025

(Da Sra. Marussa Boldrin e outros)

Susta nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal o artigo 38 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, aonde restringe o funcionamento dos clubes de tiro ao horário das 18h às 22h, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-194/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2025

(Da Sra. Marussa Boldrin)

Susta nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal o artigo 38 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, aonde restringe o funcionamento dos clubes de tiro ao horário das 18h às 22h, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal o artigo 38 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, aonde restringe o funcionamento dos clubes de tiro ao horário das 18h às 22h, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar o dispositivo do novo Decreto Federal que restringe severamente o funcionamento dos clubes de tiro, determinando que operem apenas entre 18h e 22h. Tal medida representa um impacto negativo para os praticantes do tiro esportivo, os profissionais do setor e para a economia ligada à atividade.

A limitação imposta desconsidera a realidade de funcionamento dos clubes, prejudica treinamentos de profissionais de segurança pública e privada, afeta a competitividade do Brasil em competições internacionais de tiro e interfere na livre iniciativa dos empreendedores do setor.

Além disso, a medida fere o direito ao lazer e ao esporte, garantidos pela Constituição Federal, bem como desconsidera as especificidades de cada estabelecimento, que devem ser reguladas por legislações municipais,

* C D 2 5 8 5 1 7 2 9 8 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Marussa Boldrin - MDB/GO**

respeitando as peculiaridades locais e os interesses dos cidadãos, nos exatos termos da Competência fixada no Artigo 30, I da Constituição Federal.

Não obstante a tudo isso o referido dispositivo legal viola o Direito adquirido consubstanciado nos estabelecimentos que já se encontram em atividade no momento de publicação do decreto o que viola frontalmente a Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXXVI.

Em arremate, ao limitar o horário de funcionamento dos clubes de tiro para as 18 As 22 horas e de outra banda exigir que os atiradores frequentem os clubes no mínimo oito vezes anuais, com uma grande quantidade de armas e com todas as armas desmuniciadas expõe a risco de vida os atletas, pois terão que frequentar os clubes a noite, com seus veículos cheios de armas e sem meio de defesa os tornando alvos fáceis a criminalidade, assim a obrigação impõe atingir interesses meta-individuais de toda a sociedade no tocante a segurança Pública, pois tal dispositivo ora atacado se não suspenso vai facilitar muito a vida dos criminosos para terem acesso a grande quantidade de armas o que expõe em risco toda a sociedade e é contrário ao espírito de promoção da paz social e segurança pública.

Diante disso, propomos a suspensão do dispositivo que impõe essa restrição, assegurando que as atividades dos clubes de tiro sigam sendo regulamentadas sem prejuízo à sua operação normal e sem violações aos direitos dos praticantes e empreendedores.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

Deputada Federal Marussa Boldrin

MDB/GO

Apresentação: 03/02/2025 09:25:58.133 - Mesa

PDL n.27/2025





Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Marussa Boldrin)

Susta nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal o artigo 38 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, aonde restringe o funcionamento dos clubes de tiro ao horário das 18h às 22h, alterado pelo Decreto 12.345 de 30 de dezembro de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD258517298300, nesta ordem:

- 1 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 2 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 5 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 6 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 7 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 8 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 9 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 10 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 11 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)
- 12 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 13 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 14 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 15 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.615,
DE 21 DE JULHO DE
2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11615-21-julho-2023-794460-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO